

Classif: 12.363.0220.0.004 Apoio a Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizantes
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Conta: 459

Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO..... R\$ 5.000,00

Conta: 460

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 4.000,00

Ar. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 12 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Joel Lawall

Código Identificador:0AB2AFB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 619 - 2025 - DESIGNA GESTOR E FISCAL
CONTRATO 81 2025**

PORTARIA N.º 619/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**DESIGNA MEMBROS PARA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos - resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Marcos Andre Zerbielli, matrícula n.º 1575-0, Secretário Municipal, como gestor e a Sra. Nathalia Ellwanger, matrícula n.º 1161-4, Coordenador Geral, como fiscal do contrato a seguir enunciado:

Contrato n.º: 81/2025.

Contratado: Amilton Nilson Puntel.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 6 meses, a partir de 06 de agosto de 2025.

Data da assinatura do contrato: 06 de agosto de 2025.

Art. 2º - A gestão e a fiscalização do contrato observarão a legislação vigente e serão realizadas durante toda a vigência contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2025.

Novo Cabrais, 12 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Everton Bessow Alves

Código Identificador:6A02F64E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 620 - 2025 - DESIGNA GESTOR E FISCAL
CONTRATO 82 2025**

PORTARIA N.º 620/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**DESIGNA MEMBROS PARA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos - resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Valdoni Padilha do Nascimento, matrícula n.º 1011-1, Secretário Municipal, como gestor e a Sra. Flaiane San Martin, matrícula n.º 206-2, Assessor de Meio Ambiente e Turismo, como fiscal do contrato a seguir enunciado:

Contrato n.º: 82/2025.

Contratado: Paludo Sinalizações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de placas e painéis de sinalização turística, com o objetivo de atender às necessidades de identificação dos pontos turísticos do município de Novo Cabrais/RS.

Vigência: 30 dias, a partir de 11 de agosto de 2025.

Data da assinatura do contrato: 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - A gestão e a fiscalização do contrato observarão a legislação vigente e serão realizadas durante toda a vigência contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 12 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Everton Bessow Alves

Código Identificador:0E97AC44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 621 - 2025 - CONCEDE LICENÇA SAÚDE À
SERVIDORA**

PORTARIA N.º 621/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, de 5 dias, a contar de 01 de agosto de 2025 até 05 de agosto de 2025, à servidora do Município, Sra. Flaiane San Martin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessor de Meio Ambiente e Turismo, matrícula n.º 206-2, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Novo Cabrais, 12 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Everton Bessow Alves

Código Identificador:EBC77943

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA N.º 172/2025**

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, CONVIDA a comunidade e demais interessados, a participar da audiência pública referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, do Executivo Municipal, à realizar-se às 14 horas, do dia 14 de agosto de 2025, no Plenário Francisco Maineri da Câmara de Vereadores de Osório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de agosto de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Osório

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:15179312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.028, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Gestão e Governança Pública no âmbito do Poder Executivo.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Gestão e Governança Pública, órgão governamental consultivo, com atribuição de auxiliar o Poder Executivo a encontrar e desenvolver soluções para melhorar o desempenho da administração, aperfeiçoar a qualidade das decisões públicas e alcançar metas e objetivos públicos definidos para o município, visando à busca de resultados para a sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º A organização do conselho obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O conselho se organiza em presidência, vice-presidência, secretaria-geral e conselheiros.

§ 2º O prefeito será o presidente do conselho e o vice-prefeito será o vice-presidente.

§ 3º Os mandatos de presidente e vice-presidente coincidirão com a gestão do prefeito e vice-prefeito.

§ 4º O mandato de conselheiro, na qualidade de secretário municipal, procurador-geral e controlador-geral, coincidirá com a gestão do respectivo órgão municipal.

§ 5º O mandato dos demais conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a recondução, por iguais períodos, cabendo ao colegiado estabelecer critérios e resolver sobre a recondução ou renovação de conselheiros, se necessário.

§ 6º Será automática a recondução de que trata o § 5º deste artigo se não houver pedido de desligamento ou manifestação expressa de contrariedade à recondução, antes do encerramento do mandato.

§ 7º A secretaria-geral do conselho será exercida, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo, para fortalecimento da memória administrativa.

§ 8º Poderão ser instituídas comissões temáticas, que serão permanentes ou temporárias, e sempre limitadas à esfera de competência do conselho.

§ 9º Compete ao presidente:

- I - presidir e liderar o conselho;
- II - designar a secretaria-geral do conselho;
- III - representar o conselho ou designar sua representação;
- IV - propor o cronograma anual de reuniões ordinárias;
- V - convocar reuniões extraordinárias;
- VI - estabelecer a pauta das reuniões;
- VII - presidir e conduzir reuniões;
- VIII - expedir resoluções, documentos e correspondências do conselho;
- IX - exercer outras atividades correlatas à esfera de competência do conselho.

§ 10. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo nas matérias de competência do conselho.

§ 11. Compete à secretaria-geral do conselho:

- I - prestar assessoria ao presidente e ao vice-presidente;
- II - organizar o cronograma das reuniões;
- III - elaborar a pauta e a ata de reunião ou orientar a sua elaboração;
- IV - elaborar a minuta das resoluções, documentos e correspondências do conselho;
- V - organizar arquivo da documentação produzida pelo conselho.

§ 12. Compete aos conselheiros:

- I - auxiliar o Poder Executivo a encontrar e desenvolver soluções para melhorar o desempenho da administração e a alcançar metas e objetivos públicos definidos para o município, visando à busca de resultados para a sociedade;
- II - auxiliar o Poder Executivo a avaliar o ambiente, os cenários, as alternativas, os resultados atuais e os almejados, a direcionar a atuação da administração e a monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento das metas e objetivos públicos definidos para o município;
- III - propor instrumentos, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para melhorar a qualidade das decisões públicas;
- IV - apoiar e monitorar o desenvolvimento de uma cultura de gestão baseada em resultados, eficiência, integridade, transparência, controle e participação social;
- V - propor, apoiar e monitorar a aplicação das melhores práticas de gestão e governança pública;
- VI - contribuir para a formulação da política municipal de governança pública no âmbito do Poder Executivo, que será formalizada por meio de Decreto.

Art. 4º A composição do conselho obedecerá ao disposto neste artigo:

- I - prefeito;
- II - vice-prefeito;
- III - conselheiros da alta administração, relacionados a seguir:
 - a) secretário de Administração;
 - b) secretário de Finanças;
 - c) secretário de Educação;
 - d) secretário de Saúde;
 - e) secretário de Assistência Social e Habitação;
 - f) secretário de Obras, Saneamento e Trânsito;
 - g) secretário de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;
 - h) secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial;
 - i) secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca;
 - j) procurador-geral do Município;
 - k) controlador-geral do Município;
- IV - conselheiros representantes da alta administração ou da liderança das entidades classistas ou sociedade civil organizada relacionados a seguir:
 - a) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório - ACIO;
 - b) Sindicato do Comércio Varejista de Osório;
 - c) Sindicato dos Empregados no Comércio, com abrangência e atuação em Osório;
 - d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório;
 - e) Sindicato Rural de Osório;